

REVOGADA PELA LM 4543/2018.

**LEI MUNICIPAL Nº 4255
PROJETO DE LEI Nº 4583**

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS PARA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO - INPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a partir da vigência desta lei, como sendo cargo de provimento em comissão no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, nos termos do artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, o seguinte cargo, com o seguinte vencimento:

N.º DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
01	Controlador Interno	R\$ 3.350,00

Parágrafo único - Nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, os vencimentos previstos nesta lei, serão revistos, anualmente, na mesma data de revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 2º - Os vencimentos do servidor ocupante do Cargo em Comissão criado pelo artigo 1º desta Lei correrão às custas das verbas orçamentárias vigentes.

Art. 3º. Fica acrescido ao Art. 4º, da Lei Municipal nº 3.985, de 28 de junho de 2013, as seguintes atribuições:

CARGO EM COMISSÃO:

CONTROLADOR INTERNO

.....

I - desenvolver ações de controladoria e avaliação em três fases distintas: controle preventivo, controle concomitante e controle posterior;

II - verificar a comprovação da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos, e avaliar os resultados, da gestão contábil, orçamentária e patrimonial do INPAR;

III - baixar instrução normativa cuja finalidade seja a de normatizar e dirimir dúvidas quanto a procedimentos que vise o controle dos atos administrativos;

IV - verificar a regularidade da programação orçamentária, avaliando o cumprimento das metas previstas, a execução dos programas e do orçamento no mínimo uma vez por ano;

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do INPAR;

VII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VIII - prestar assessoramento ao Presidente do INPAR, e;

IX - responsabilizar-se pelo preparo e o envio das prestações de contas ao Tribunal de Contas de Minas Gerais bem como a outros órgãos de fiscalização e controle.

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 19 de novembro de 2015.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal